



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 907/2000

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO IPAMC INSTITUTO DE
PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO, PARA O EXERCÍCIO
DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

LEI:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do IPAMC – INSTITUTO DE PENSÃO, APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, relativo ao exercício financeiro de 2001, de acordo com o previsto no artigo 149, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Cordeiro e os termos do disposto no artigo 35, 5, Inciso II, da ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. A elaboração da proposta Orçamentária do IPAMC para o exercício financeiro de 2001, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas para Legislação Federal.

§ 1º - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 2º - O montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.

§ 3º - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.

Art. 3º. No Projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações de 2000 e o Orçamento previsto para o de 2001.

Art. 4º. O IPAMC poderá firmar convênio com outras Entidades e esfera de Governo, com vista ao Desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 5º. O IPAMC poderá rejanejar 50% (cinquenta por cento) das dotações orçamentárias vigentes, inclusive sobre supostas correções a serem autorizadas, com base no Art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as suplementações das dotações necessária, programas de trabalho e fontes de recurso.

Art. 6º. O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos e Órgãos.

Art. 7º. Na Lei de Orçamento serão apresentados o Orçamento Previdenciário e o Orçamento Sintético.

Art. 8º. O IPAMC tendo em vista a sua capacidade financeira, procederá a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:

I – Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação a receita, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral do IPAMC;

II – Adaptar o IPAMC aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referente à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do



Estado de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

Município de Cordeiro e outros dispositivos legais, através da organização administrativa e financeira;

III – Equipar e manter atualizado todo o material de pesquisa e estudo para o pessoal, através da implantação de biblioteca e manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;

IV – Promover e dar condições de reciclagem aos servidores, através de simpósios, cursos e encontros para melhor ampliar seus conhecimentos;

V – Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas;

VI – Desenvolver o sistema de informatização;

VII – Manter os compromissos com o salário de pessoal em cumprimento da Legislação vigente;

VIII – Aquisição de veículos para serviços da administração;

IX – Utilizar os meios de comunicação para manter a comunidade informada sobre todos os atos originários do IPAMC;

X – Adquirir Imóveis para sediar o IPAMC;

XI – Garantir a conservação do Edifício-sede;

XII – Construção de obras e ampliação do Edifício-sede;

XIII – Implantar sistema de telefone modernos e eficientes;

XIV – Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento administrativo;

XV – Assegurar a correta operacionalização das ações previdenciárias;

XVI – Promover cálculos atuarias;

XVII – Promover reforma na Legislação do IPAMC, objetivando a sua atualização;

Art. 10. As metas e os objetivos foram criados com base na estruturação do IPAMC, em harmonia com sistematização estabelecida por normas evidenciadas pela Lei vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de agosto de 2000.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

Presidente